**DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**“AUTORIZA O RETORNO JOGOS DE QUALQUER NATUREZA NO TRERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI** Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO a melhora do cenário epidemiológico do Estado, conforme o anúncio do Gorvernador do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pleo novo Coronavírus (COVID – 19) no ambito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a deliberação o Comitê de Combate e Enfrentamento a Covid 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **AUTORIZADO** o retorno das atividades esportivas/jogos de qualquer natureza em **ambientes abertos**, **apenas para o munícipes de Engeho Velho – RS.**

§ 1º - Para a realização dos jogos de futebol/voleibol ou qualquer outra prática esportiva em grupo, deverá ter um responsável por verificar e anotar a termperatura dos atletas participantes, bem como manter em seu poder uma lista de prasença atualizada dos frequentadores, a qual poderá ser requisitada pela equipe de Saúde do Município.

§ 2º - Para os demais jogos deverão ser mantidas e adotadas todas as medidas de cuidados necessários para prevenção ao Corona Vírus, tais como uso de mácaras, distancimento, e utilização de álcool em gel.

**Art. 2º** - Permanece proibido a realização de festas, promoções, almoços e janteres coletivos.

**Art. 3º** - Todos os Cidadãos, em quaiquer circunstâncias, deverão respeitar o distanciamento interpessoal, com observância integral das normas sanitárias vigentes, vedado todo e qualquer tipo de de aglomeração.

**Art. 4º** - Fica terminantemente proibido a violação das determinações de isolamento pelas pessoas positivadas ou em isolamento preventivo, ficando sujeitas aos rigores das penalizações da Lei, inclusive pelo flagrante delito.

**Art. 5º -** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos em conjunto pelo Comitê de Enfrentamento da COVID, e pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º -** Permanecem em vigor as medidas de higiene e distanciamento social já estabelecidas pelo Município.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revogado ou alterado a qualquer momento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS, aos 24 de junho de 2021.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

 Data Supra.

 LAERCIO LAMONATTO

 Agente Municipal